



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3991	
30 / 10 / 2013	
RUBRICA	FOLHAS
67	4 anexos

**MENSAGEM/865**

Rio Grande, 30 de outubro de 2013.

**Senhor Presidente,**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 137 que **ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.**

Rio Grande vive um momento de prosperidade e de incremento das atividades econômicas desenvolvidas, principalmente vinculadas à indústria naval e, agora, à produção de energia limpa. A massa salarial dos rio-grandinos elevou-se, assim como as oportunidades de empregos e novos negócios. O futuro da nossa cidade está sendo escrito nas histórias de cada jovem que busca a qualificação profissional e ingressa no mercado de trabalho.

Entretanto, em que pese o momento positivo da nossa economia, novos desafios sociais, laborais, educacionais e ambientais surgiram, aliados aos velhos problemas estruturais da nossa cidade. Os desafios cresceram em quantidade e complexidade. Frente a isso, é flagrante o descompasso entre as estruturas dos serviços públicos, deprimidas pelos baixos investimentos, e os desafios elencados.

Uma gestão eficiente pode ser medida por fatores objetivos, mensuráveis, como: avanços na arrecadação dos impostos e uso transparente dos mesmos; equilíbrio orçamentário entre receita e despesa; boa relação entre receita líquida e gastos com pessoal; investimento em tecnologia e em fluxos gerenciais da informação; etc. Esta é a definição clássica de uma gestão administrativa eficiente.

Entretanto, para além desta visão empresarial de gestão, o poder público tem responsabilidades com a qualidade de vida dos seus cidadãos e servidores. Os resultados das políticas públicas, evidentemente, podem ser quantificados (crianças atendidas na Educação Infantil, abrangência da Estratégia Saúde da Família, etc.), mas seus efeitos reais nas vidas das pessoas são incomensuráveis.

**EXMO. SR.  
 VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES  
 DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
 NESTA CIDADE**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ações da Prefeitura Municipal, realizadas em 2013, recuperam o papel do poder público e impactaram positivamente a vida das pessoas: ampliação dos serviços nos postos de saúde; operações de catarata; construção de casas; valorização dos pescadores locais; inclusão digital por meio de wi-fi gratuito em praças públicas e telecentro; nomeação de novos professores para as escolas; entre outros. Como medir a felicidade de uma casa nova ou a possibilidade de retornar a enxergar?

A partir desta compreensão, estamos caminhando gradativamente para a construção participativa de orçamentos que possam atender as diversas áreas sob a responsabilidade da administração pública, principalmente saúde, educação, mobilidade urbana, infraestrutura nos bairros, equipamentos de esporte/lazer e serviços urbanos (limpeza, iluminação pública, conservação de praças, entre outros).

Dessa forma, estamos resgatando o “direito à cidade”, garantido no Estatuto das Cidades e reiterado em diferentes publicações especializadas que analisam a situação dos espaços urbanos no Brasil. Investimentos em infraestrutura, habitação e demais equipamentos públicos, como estão ocorrendo em 2013 e estão previstos para 2014, servem como fator de redistribuição da renda, permitindo que as populações mais pobres e os trabalhadores possam alcançar vidas dignas. Pois, mais do que nunca, as pessoas exigem o direito de viver bem em seus bairros e cidades, sendo este um desafio constante para a administração pública.

Através do diálogo realizado com a participação da sociedade durante a elaboração do Plano Plurianual 2014 – 2017, as secretarias municipais identificaram áreas e comunidades que necessitam de maior atenção por parte do poder público. Entre as pessoas mais vulneráveis da nossa cidade estão também os cidadãos com menor acesso às estruturas e serviços públicos. A Municipalidade deve atender, com qualidade, aqueles que mais precisam das políticas públicas, sendo este um critério de justiça social.

Nesse sentido, a execução do Orçamento Municipal, considerando suas limitações reais, refletirá a opção institucional de investir em equipamentos públicos que atendam a população pobre e vulnerável de Rio Grande. Principalmente crianças, jovens, idosos e as mulheres rio-grandinas. Estas ações serão coordenadas de forma interssetorial, contando com a participação de diferentes órgãos públicos municipais.

Na Saúde, as metas para os próximos anos apontam para a implantação gradativa da Gestão Plena, com a construção das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e a recuperação da estrutura física das Unidades Básicas de Saúde (UBS). Assim como, tratar da valorização dos servidores da saúde. O que significa combinar, no quadro da realidade orçamentária do Município, a ampliação e recuperação das estruturas físicas e a qualificação dos servidores.

Na Educação, a educação infantil será contemplada com maiores investimentos, principalmente na construção de novas unidades, ampliando as vagas à comunidade e beneficiando as mães trabalhadoras. A conclusão das obras, no ritmo que o orçamento permitir, demandará acréscimo



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

considerável de novos servidores com a qualificação exigida, além da aquisição de mobiliário adequado à faixa etária das crianças e equipamentos pedagógicos.

Nestes dois importantes setores estarão concentrados os esforços da Administração Pública para 2014, compromisso expresso no aumento considerável dos recursos orçamentários. Os valores ora apresentados servirão de ponto de partida em patamares superiores aos de 2013. Está previsto para a Educação e Saúde, entre recursos livres e vinculados, acréscimo de R\$ 23 milhões de reais em relação ao orçamento planejado para 2013.

Em outras importantes áreas, como limpeza urbana, saneamento ambiental, infraestrutura e habitação, ações estão planejadas para otimizar os investimentos e garantir a ampliação gradativa da estrutura urbana, qualificando os espaços públicos e melhorando as condições de vida da população. Nesse sentido, seguem os esforços da Administração Pública Municipal para qualificar a captação e o gerenciamento eficiente de recursos federais e estaduais que venham a auxiliar nestas demandas.

Estes grandes desafios estão colocados para todas as entidades, movimentos sociais, órgãos e administradores públicos da nossa cidade. A Prefeitura Municipal estará construindo a necessária concertação política e a unidade em torno dos interesses da nossa cidade através do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES), do Orçamento Participativo (OP), dos Fóruns que reúnem os Conselhos Municipais, as Associações de Bairros, os Sindicatos e através das audiências públicas na Câmara de Vereadores.

Nesse espírito público, contamos com o apoio desta importante Casa Legislativa, auxiliando a Administração Municipal no processo de transformar nossos sonhos em realidade, desenvolvimento econômico em qualidade de vida.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

**EDUARDO ARTHUR LAWSON**  
**Prefeito Municipal em Exercício**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 137, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

**ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

**I** – O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

**§ 1º** - O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2014, sendo as receitas e despesas das entidades da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

**§ 2º** - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- I** – Quadro Demonstrativo da Receita por Fonte;
- II** – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- III** – Anexos orçamentários 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
- IV** – Demonstrativo individualizado das Receitas e Despesas e interferências da Administração Direta e cada Entidade da Administração Indireta;
- V** – Demonstrativo das Aplicações nas Ações de Serviços Públicos de Saúde;
- VI** – Demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- VII** – Anexo de Compatibilidade com o anexo de Metas Fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 5º, I;
- VIII** – Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal;
- IX** – Demonstrativo da Margem de Expansão.

**§ 3º** - Constituem anexos complementares para efeitos de análises, quadros demonstrativos individualizados da receita e da despesa da administração direta e de cada entidade da administração indireta.

**§ 4º** - Os anexos deste artigo atualizam os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4o, § 1o da LRF.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPITULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º** O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Rio Grande, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

**§ 1º** - A Receita Orçamentária do Município é estimada em R\$ 571.619.315,87 (Quinhentos e setenta e um milhões, seiscentos e dezenove mil, trezentos e quinze reais com oitenta e sete centavos) sendo, em observância à legislação vigente, desdobrada em:

- I** – R\$ 486.631.075,71 (Quatrocentos e oitenta e seis milhões, seiscentos e trinta e um mil, setenta e cinco reais com setenta e um centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta;
- II** – R\$ 11.537.219,28 (Onze milhões, quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e dezenove reais com vinte e oito centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos;
- III** – R\$ 73.451.020,88 (Setenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, vinte reais com oitenta e oito centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo à Previdência do Rio Grande;

**§ 2º** - A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R\$ 571.619.315,87 (Quinhentos e setenta e um milhões, seiscentos e dezenove mil, trezentos e quinze reais com oitenta e sete centavos), sendo desdobrada nos seguintes agregados:

- I** – R\$ 486.631.075,71 (Quatrocentos e oitenta e seis milhões, seiscentos e trinta e um mil, setenta e cinco reais com setenta e um centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta:
  - a)** R\$ 460.051.044,17 (Quatrocentos e sessenta milhões, cinquenta e um mil, quarenta e quatro reais com dezessete centavos) o total da despesa autorizada ao Poder Executivo;
  - b)** R\$ 8.259.479,72 (Oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais com setenta e dois centavos) a Reserva de Contingência do Poder Executivo;
  - c)** R\$ 18.320.551,82 (Dezoito milhões, trezentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e um reais com oitenta e dois centavos), o total da despesa autorizada do Poder Legislativo;
- II** – Administração Indireta DATC, R\$ 11.537.219,28 (Onze milhões, quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e dezenove reais com vinte e oito centavos) relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, sendo:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

a) R\$ 11.311.089,79 (Onze milhões, trezentos e onze mil, oitenta e nove reais com setenta e nove centavos) o total da despesa autorizada;

b) R\$ 226.129,49 (Cento e sessenta e quatro mil, quarenta e nove reais) a Reserva de Contingência.

**III** – Administração Indireta PREVIRG, R\$ 73.451.020,88 (Setenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, vinte reais com oitenta e oito centavos), sendo:

a) R\$ 37.969.968,03 (Trinta e sete milhões, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais com três centavos) o total da despesa autorizada;

b) R\$ 35.481.052,85 (Trinta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, cinquenta e dois reais com oitenta e cinco centavos) a Reserva de Contingência.

### CAPÍTULO III

## DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

### Seção I

#### Da Classificação Orçamentária

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

**Art. 4º** A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

**Parágrafo Único:** As vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

### Seção II

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, até o limite de vinte e cinco por cento do somatório da Receita Total Projetada para 2014, incluindo a reestimativa da receita durante o exercício, mediante a utilização de recursos:



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**I** – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

**II** – da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

**III** – de excesso de arrecadação proveniente:

**a)** de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

**b)** do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**IV** - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de:

**a)** do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;

**b)** do superávit verificado de recursos livres do Município.

**Parágrafo Único:** O limite de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta.

### **Seção III**

#### **Do Remanejamento e Transferências de Dotações**

**Art. 6º** Fica autorizado, nos termos que permite o Art. 167, VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

**I** – Em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

**II** – Em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.

**Art. 7º** Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos dos elementos da despesa de que trata a natureza da despesa nos termos do Art. 5º, desta Lei.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Autorização para a Contratação de Operação de Créditos**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

#### **CAPÍTULO V**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no PPA 2014/2017 e na LDO de 2014 novos programas e ações (projetos/atividades) e respectivos produtos e metas aprovadas nesta Lei.

**Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar no PPA 2014/2017 e na LDO 2014 o código e a nomenclatura dos programas e ações (projetos/atividades) mantendo-se o mesmo objetivo, produtos e metas.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2013.

  
**EDUARDO ARTHUR LAWSON**  
Prefeito Municipal em Exercício

cc:/Todas as Secretarias/UPE/PJ/CSCI/CMRG/Publicação





# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 3991/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..... de ..... de .....

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro

.....  
Membro



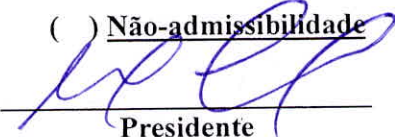
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO**  
**PARECER**

PROCESSO Nº: 3991/2013

TIPO/Nº: PLE 137/2013

AUTOR: Executivo Municipal

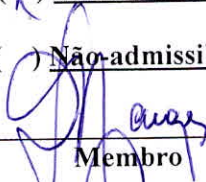
A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p> Presidente</p>	<p>Vereador José Antônio da Silva</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Dirnei da Motta Greque</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____ Membro</p>

Vereadora Denise Marques

Admissibilidade

Não-admissibilidade

  
Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO:  Admissibilidade

Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE  
EXTERNO

Rio Grande, 07 de novembro de 2013.

Senhor (a) Vereador (a),

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo gostaria de informar que o prazo final para a entrega das emendas do **Processo 3991/2013 PLE 137/2013 (ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.) LOA** será dia vinte e nove de novembro de dois mil e treze (29/11/2013) até 19h na Sala das Comissões.

Por hora, sem mais,

Atenciosamente,



Vereador Júlio César Pereira da Silva  
Presidente da COFCE



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LISTA DE CONVITE

RECEBI, EM 08/11/2013, o informativo sobre o prazo para a entrega das emendas ao Processo 3991/2013 PLE 137/2013.

- 1. PAULO RENATO MATTOS GOMES..... *Paulo*
- 2. THIAGO PIRES GONÇALVES..... *Thiago*
- 3. PETTER BOTELHO..... *Petter Botelho*      *RAFAEL MARQUE*
- 4. LUCIANE COMPIANI BRANCO..... *Luciane*
- 5. WILSON B.D. SILVA (KANELÃO)..... *Wilson*
- 6. ANDRÉ MORAIS DE SÁ..... *André*
- 7. JAIR RIZZO..... *Jair Rizzo*
- 8. LUIS FRANCISCO SPOTORNO..... *Luis Francisco*
- 9. JOSÉ ANTONIO (REPOLHINHO)..... *Jose Antonio*
- 10. GIOVANI MORALLES..... *Giovani*
- 11. ANDRÉA WESTPHAL..... *Andrea*
- 12. DIRNEI MOTTA..... *Dirnei*
- 13. FLAVIO VIGILANTE..... *Flavio*

14. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA.....

15. ROVAM DE CASTRO..... *Alon Junior*

16. DENISE MARQUES..... *Denise Marques*

17. JOEL DE ÁVILA..... *Joel de Ávila*

18. CHARLES SARAIVA..... *Charles Saraiva*

19. VAVÁ..... *Vava*

20. PAULO ROLDÃO..... *Paulo Roldão*

21. FLAVIO SANTOS..... *Flavio Santos*



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

**I** – O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

**§ 1º** - O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2014, sendo as receitas e despesas das entidades da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

**§ 2º** - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- I** – Quadro Demonstrativo da Receita por Fonte;
- II** – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- III** – Anexos orçamentários 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
- IV** – Demonstrativo individualizado das Receitas e Despesas e interferências da Administração Direta e cada Entidade da Administração Indireta;
- V** – Demonstrativo das Aplicações nas Ações de Serviços Públicos de Saúde;
- VI** – Demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- VII** – Anexo de Compatibilidade com o anexo de Metas Fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 5º, I;
- VIII** – Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal;
- IX** – Demonstrativo da Margem de Expansão.

**§ 3º** - Constituem anexos complementares para efeitos de análises, quadros demonstrativos individualizados da receita e da despesa da administração direta e de cada entidade da administração indireta.

**§ 4º** - Os anexos deste artigo atualizam os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4o, § 1o da LRF.



## Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### CAPITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 2º** O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Rio Grande, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§ 1º - A Receita Orçamentária do Município é estimada em R\$ 571.619.315,87 (Quinhentos e setenta e um milhões, seiscentos e dezenove mil, trezentos e quinze reais com oitenta e sete centavos) sendo, em observância à legislação vigente, desdobrada em:

**I** – R\$ 486.631.075,71 (Quatrocentos e oitenta e seis milhões, seiscentos e trinta e um mil, setenta e cinco reais com setenta e um centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta;

**II** – R\$ 11.537.219,28 (Onze milhões, quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e dezenove reais com vinte e oito centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos;

**III** – R\$ 73.451.020,88 (Setenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, vinte reais com oitenta e oito centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo à Previdência do Rio Grande;

§ 2º - A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R\$ 571.619.315,87 (Quinhentos e setenta e um milhões, seiscentos e dezenove mil, trezentos e quinze reais com oitenta e sete centavos), sendo desdobrada nos seguintes agregados:

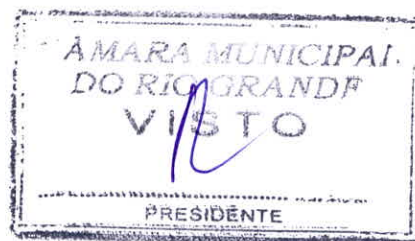
**I** – R\$ 486.631.075,71 (Quatrocentos e oitenta e seis milhões, seiscentos e trinta e um mil, setenta e cinco reais com setenta e um centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta:

**a)** R\$ 460.051.044,17 (Quatrocentos e sessenta milhões, cinquenta e um mil, quarenta e quatro reais com dezessete centavos) o total da despesa autorizada ao Poder Executivo;

**b)** R\$ 8.259.479,72 (Oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais com setenta e dois centavos) a Reserva de Contingência do Poder Executivo;

**c)** R\$ 18.320.551,82 (Dezoito milhões, trezentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e um reais com oitenta e dois centavos), o total da despesa autorizada do Poder Legislativo;

**II** – Administração Indireta DATC, R\$ 11.537.219,28 (Onze milhões, quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e dezenove reais com vinte e oito centavos) relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, sendo:



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

a) R\$ 11.311.089,79 (Onze milhões, trezentos e onze mil, oitenta e nove reais com setenta e nove centavos) o total da despesa autorizada;

b) R\$ 226.129,49 (Cento e sessenta e quatro mil, quarenta e nove reais) a Reserva de Contingência.

**III** – Administração Indireta PREVIRG, R\$ 73.451.020,88 (Setenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, vinte reais com oitenta e oito centavos), sendo:

a) R\$ 37.969.968,03 (Trinta e sete milhões, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais com três centavos) o total da despesa autorizada;

b) R\$ 35.481.052,85 (Trinta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, cinquenta e dois reais com oitenta e cinco centavos) a Reserva de Contingência.

**CAPÍTULO III**  
**DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Seção I**  
**Da Classificação Orçamentária**

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

**Art. 4º** A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

**Parágrafo Único:** As vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

**Seção II**  
**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, até o limite de vinte e cinco por cento do somatório da Receita Total



## Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Projetada para 2014, incluindo a reestimativa da receita durante o exercício, mediante a utilização de recursos:

**I** – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

**II** – da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

**III** – de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**IV** - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de:

a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;

b) do superávit verificado de recursos livres do Município.

**Parágrafo Único:** O limite de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta.

### Seção III

#### Do Remanejamento e Transferências de Dotações

**Art. 6º** Fica autorizado, nos termos que permite o Art. 167, VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

**I** – Em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

**II** – Em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.

**Art. 7º** Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos dos elementos da despesa de que trata a natureza da despesa nos termos do Art. 5º, desta Lei.

### CAPÍTULO IV

#### Da Autorização para a Contratação de Operação de Créditos



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**CAPÍTULO V**

**Das Disposições Finais**

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no PPA 2014/2017 e na LDO de 2014 novos programas e ações (projetos/atividades) e respectivos produtos e metas aprovadas nesta Lei.

**Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar no PPA 2014/2017 e na LDO 2014 o código e a nomenclatura dos programas e ações (projetos/atividades) mantendo-se o mesmo objetivo, produtos e metas.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 7.528 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**ESTIMA A RECEITA E  
AUTORIZA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 2014.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

**I** – O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

**§ 1º** - O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2014, sendo as receitas e despesas das entidades da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

**§ 2º** - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- I** – Quadro Demonstrativo da Receita por Fonte;
- II** – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- III** – Anexos orçamentários 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
- IV** – Demonstrativo individualizado das Receitas e Despesas e interferências da Administração Direta e cada Entidade da Administração Indireta;
- V** – Demonstrativo das Aplicações nas Ações de Serviços Públicos de Saúde;
- VI** – Demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- VII** – Anexo de Compatibilidade com o anexo de Metas Fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 5º, I;
- VIII** – Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal;
- IX** – Demonstrativo da Margem de Expansão.

**§ 3º** - Constituem anexos complementares para efeitos de análises, quadros demonstrativos individualizados da receita e da despesa da administração direta e de cada entidade da administração indireta.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Os anexos deste artigo atualizam os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4o, § 1o da LRF.

## CAPITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 2º** O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Rio Grande, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§ 1º - A Receita Orçamentária do Município é estimada em R\$ 571.619.315,87 (Quinhentos e setenta e um milhões, seiscentos e dezenove mil, trezentos e quinze reais com oitenta e sete centavos) sendo, em observância à legislação vigente, desdobrada em:

I – R\$ 486.631.075,71 (Quatrocentos e oitenta e seis milhões, seiscentos e trinta e um mil, setenta e cinco reais com setenta e um centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta;

II – R\$ 11.537.219,28 (Onze milhões, quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e dezenove reais com vinte e oito centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos;

III – R\$ 73.451.020,88 (Setenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, vinte reais com oitenta e oito centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo à Previdência do Rio Grande;

§ 2º - A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R\$ 571.619.315,87 (Quinhentos e setenta e um milhões, seiscentos e dezenove mil, trezentos e quinze reais com oitenta e sete centavos), sendo desdobrada nos seguintes agregados:

I – R\$ 486.631.075,71 (Quatrocentos e oitenta e seis milhões, seiscentos e trinta e um mil, setenta e cinco reais com setenta e um centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta:

a) R\$ 460.051.044,17 (Quatrocentos e sessenta milhões, cinquenta e um mil, quarenta e quatro reais com dezessete centavos) o total da despesa autorizada ao Poder Executivo;

b) R\$ 8.259.479,72 (Oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais com setenta e dois centavos) a Reserva de Contingência do Poder Executivo;

c) R\$ 18.320.551,82 (Dezoito milhões, trezentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e um reais com oitenta e dois centavos), o total da despesa autorizada do Poder Legislativo;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

II – Administração Indireta DATC, R\$ 11.537.219,28 (Onze milhões, quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e dezenove reais com vinte e oito centavos) relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, sendo:

a) R\$ 11.311.089,79 (Onze milhões, trezentos e onze mil, oitenta e nove reais com setenta e nove centavos) o total da despesa autorizada;

b) R\$ 226.129,49 (Cento e sessenta e quatro mil, quarenta e nove reais) a Reserva de Contingência.

III – Administração Indireta PREVIRG, R\$ 73.451.020,88 (Setenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, vinte reais com oitenta e oito centavos), sendo:

a) R\$ 37.969.968,03 (Trinta e sete milhões, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais com três centavos) o total da despesa autorizada;

b) R\$ 35.481.052,85 (Trinta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, cinquenta e dois reais com oitenta e cinco centavos) a Reserva de Contingência.

### CAPÍTULO III

## DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

### Seção I

#### Da Classificação Orçamentária

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

**Art. 4º** A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

**Parágrafo Único:** As vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

### Seção II

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, até o limite de vinte e cinco por cento do somatório da Receita Total Projetada para 2014, incluindo a reestimativa da receita, durante o exercício, mediante a utilização de recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

II – da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

III – de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de:

a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;

b) do superávit verificado de recursos livres do Município.

**Parágrafo Único:** O limite de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta.

### Seção III

#### Do Remanejamento e Transferências de Dotações

**Art. 6º** Fica autorizado, nos termos que permite o Art. 167, VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

I – Em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

II – Em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.

**Art. 7º** Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos dos elementos da despesa de que trata a natureza da despesa nos termos do Art. 5º, desta Lei.

### CAPÍTULO IV

#### Da Autorização para a Contratação de Operação de Créditos



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

#### CAPÍTULO V

#### Das Disposições Finais

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no PPA 2014/2017 e na LDO de 2014 novos programas e ações (projetos/atividades) e respectivos produtos e metas aprovadas nesta Lei.

**Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar no PPA 2014/2017 e na LDO 2014 o código e a nomenclatura dos programas e ações (projetos/atividades) mantendo-se o mesmo objetivo, produtos e metas.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2013.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc:/Todas as Secretarias/UPE/PJ/CSCI/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 1870/13  
Proc. 3991/2013

Rio Grande, 11 de dezembro de 2013.

Ao Exmo. Sr.  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 137 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver. Paulo Renato Mattos Gomes - Renatinho  
Presidente

**ANEXO: Estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2014.**





# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 3991/2013- PLE 137/2013- EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

123ª Sessão Ordinária de 11/12/2013

COM EMENDAS

EXECUTIVO MUNICIPAL

Vereador	Partido	Voto
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Sim
DEÑISE RODRIGUES MARQUES	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUE	PROS	Sim
FLAVIO VARA DOS SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Sim
IVAIR DOMINGUES SOUZA	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Não Votou
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	Sim
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Sim
LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	PT	Sim
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	Ausente
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Sim
PETER BOTELHO	PC do B	Sim
ROVAN DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Sim
WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	Presidente

**Total Sim: 18**

**Total Não: 0**

**Total Abs: 0**

**Aprovado por Unanimidade**

### Mesa Diretora

WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	Presidente	_____
WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	1º VICE- PRESIDENTE	_____
JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	2º VICE PRESIDENTE	_____
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	1º SECRETÁRIO	_____
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	2º SECRETÁRIO	_____

11/12/2013 16:39:48

Operador: Nilo Cesar Junior

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda